CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

RUA: VICE-PREFEITO ANTONIO DENIZ MULINARI, 948 – CENTRO – SALTO DO LONTRA

Resolução nº. 001/2022

Súmula: Dispõe sobre o processo de escolha suplementar do Conselho Tutelar do Município de Salto do Lontra

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Salto do Lontra – PR, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal Nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescentes e Lei Municipal Nº 350/2022, Torna Público o presente Edital de Convocação para o Processo de Escolha Suplementar para membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar para o período de 2022/2024, mediante as condições estabelecidas nesta Resolução.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 1.1. O presente processo de Escolha é disciplinado pela Lei Federal 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, Resolução nº 139/2010 alterada pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA e pela Lei Municipal nº 350/2022, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público, que atua perante o Juízo da Infância e Juventude, desta Comarca.
- 1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.
- 1.3. O processo de eleição suplementar destina-se à escolha de 01 (um) membro titular e 05 (cinco) suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Salto do Lontra, para o mandato 2022/2024, permitida ilimitada recondução dos conselheiros ao cargo.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos

direitos da Criança e do Adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida ilimitada recondução dos conselheiros, mediante novo processo de escolha;

- 2.2. Compete aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, § 3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 350/2022;
- 2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Salto do Lontra visa preencher a 01 (uma) vaga existente no colegiado, e 05 (cinco) suplentes;
- 2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DA REMUNERAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

- 3.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no Parágrafo Único da Lei Municipal nº 350/2022, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão.
- 3.2. O membro do Conselho Tutelar, no regular exercício de suas atribuições, faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de um salário mínimo mensal para conselheiro, e o Presidente de dois salários mínimos mensais;
- 3.3. O exercício da atividade de Conselheiro Tutelar não gera vínculo estatutário com o Poder Executivo Municipal de Salto do Lontra, não sendo aplicado o regime jurídico concernente ao servidor público municipal.

4. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA:

4.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90 e da Lei Municipal nº 350/2022 no Art. 18., os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral comprovada por Certidão Negativa de Processos Criminais fornecida pela Justiça Federal e Estadual e Atestado de Antecedentes Criminais, fornecidos pela Polícia Civil.
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada através de apresentação de cópias do RG, CPF, Carteira de Trabalho.
- c) Residir no município de Salto do Lontra PR há mais de 01 (um) ano, na data do requerimento da candidatura, comprovando através de notas fiscais, faturas de serviços públicos (água, energia elétrica, telefone) ou de declaração do proprietário da residência e de duas testemunhas, com reconhecimento das firmas, se a residência do candidato for imóvel alugado;
- d) Reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes, comprovada por declaração emitida por entidade privada ou pública em que participa ou participou;
 - e) Ter Ensino Fundamental Completo;
- f) Não ser ocupante de cargo público municipal de provimento em comissão;
 - g) Não ser detentor de cargo eletivo;
- 4.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

5. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- 5.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo a presente Resolução.
- 5.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Jornal de maior circulação no município, bem como nos demais locais indicados nesta Resolução, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
 - a) Inscrições e entrega de documentos;
 - b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
 - e) Dia e locais de votação;
 - f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
 - h) Termo de Posse.

6. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO:

- 6.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 6.2. Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

7. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:

- 7.1. As inscrições ficarão abertas do dia 13/07/2022 a 22/07/2022 em horário de atendimento, das 08:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 16:00hs, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.
- 7.2. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
- 7.3. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
- 7.4. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar, todos os documentos.
 - a) Carteira de Identidade e CPF;
- b) Título Eleitoral, comprovante de votação da última eleição ou de justificativa;
 - c) Certidão de Nascimento ou Casamento;

- d) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
 - e) Certificado de conclusão do Ensino Fundamental;
 - f) Comprovante de residência:
- g) Comprovante de experiência no trato com crianças e adolescentes estabelecidas na Lei Municipal nº 350/2022;
- 7.5. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
- 7.6.A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal Nº 350/2022, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
- 7.7.O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no edital.
- 7.8. A inscrição será gratuita.
- 7.9. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS:

- 8.1. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
- 8.2. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

- 8.3. A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.
- 8.4. A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal Nº 350/2022 e na Lei Federal Nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 8.5. A relação de inscrições deferidas será publicada no dia 26/07/2022 nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- 8.6. O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso ao CMDCA, de forma escrita e fundamentada, no dia 27/07/2022, no horário de atendimento ao público, na Sede da Secretaria de Assistência Social, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail). No mesmo prazo, qualquer pessoa da comunidade poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico, vedado o anonimato. A impugnação por pessoa da comunidade poderá, inclusive, ser em desfavor de candidato já indeferido, considerando o prazo concomitante para a apresentação das impugnações.
- 8.7. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos, publicará a lista final dos candidatos aptos a participar da prova preambular, no dia 28/07/2022.
- 8.8. No dia 31/07/2022, das 8:00hs às 11:00hs, será realizada uma formação de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente e sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, e das 13:00hs as 17:00hs será realizado uma prova para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 5 (cinco).
- 8.9. A divulgação das notas ocorrerá até o dia 01/08/2022, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos no dia 02/08/2022.
- 8.10. Os recursos serão apreciados diretamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá publicar decisão até o dia 03/08/2022.

- 8.11. Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição, composto por, no mínimo, 02 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidato.
- 8.12. A divulgação à comunidade da lista dos candidatos para a fase de eleição e dos locais de votação será feita até o dia 05/08/2022, pela Comissão Especial Eleitoral.

9. DA CAMPANHA ELEITORAL:

- a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista com os candidatos aptos.
- b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;
- c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- d) As instituições escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc. que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.
- e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- f) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, cinco (05) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;
- g) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- h) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor desta Resolução aos organizadores;
- i) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a esta Resolução.

10. DA ELEIÇÃO:

- 10.1. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
- 10.2. A eleição suplementar será realizada no dia 28/08/2022, no horário das 8:00hs às 17:00hs.
- 10.3. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral até o dia 05/08/2022, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- 10.4. Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
- 10.5. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 3 (três) meses antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- 10.6. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- 10.7. O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável.
- 10.8. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.
- 10.9. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- 10.10. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- 10.11. O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

- 10.12. A votação se dará em urna de lona, cedida pelo Cartório Eleitoral de Salto do Lontra Paraná.
- 10.13. A votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos.
- 10.14. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.
- 10.15. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- 10.16. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- 10.17. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.
- 10.18. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.
- 10.19. Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
- 1. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- 2. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
 - 10.20. Os candidatos poderão indicar até dois fiscais por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade destes à Comissão Especial Eleitoral até o dia 05/08/2022.

11.DA APURAÇÃO:

- 11.1. A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial Eleitoral, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral.
- 11.2. Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.3. Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
- 11.4. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
- 11.5. O candidato mais votado será considerado membro ao cargo de TITULAR e os próximos cinco mais votados por ordem, serão considerados ao cargo de membro SUPLENTE do Conselho Tutelar.
- 11.6. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

12. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS:

- 12.1. O resultado da eleição será publicado no dia 29/08/2022, em Edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
- 12.2. O candidato eleito titular será nomeado por ato do Prefeito Municipal e empossado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 12.3. A posse dos cinco candidatos eleitos suplentes que receberem o maior número de votos será na Secretaria de Assistência Social, sede do CMDCA e a

entrega de documento de termo de posse se dará quando se fizer necessário a chamada para assumir o cargo.

- 12.4. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
- 12.5. Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de não poderem assumir a função quando forem nomeados membro do Conselho Tutelar.

13. DO CALENDÁRIO:

Data	Etapa
12/07/2022	Publicação do Edital e Comissão Especial Eleitoral
13/07/2022 a 25/07/2022	Prazo para registro das candidaturas
26/07/2022	Análise do pedido de registro das candidaturas, pela CEE.
26/07/2022	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela CEE.
27/07/2022	Prazo ao candidato indeferido e à população para proceder interposição de recurso junto ao CMDCA.
28/07/2022	Publicação, pelo CMDCA, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos e pela população, bem como de edital informando o nome de todos os candidatos cuja inscrição foi deferida e que estão aptos a participar da capacitação e prova.
29/07/2022	Realização da capacitação e da prova de conhecimentos específicos.
01/08/2022	Divulgação dos resultados.
02/08/2022	Recurso dos candidatos não aprovados.
03/08/2022	Publicação do resultado final da prova pelo CMDCA.
05/08/2022	Divulgação, pela Comissão Especial Eleitoral, dos locais e votação; e divulgação dos candidatos à comunidade.
06/08/2022 a 26/08/2022	Campanha Eleitoral.
28/08/2022	Eleição.
28/08/2022	Apuração dos votos.
29/08/2022	Publicação do resultado apuração.

- 13.1. Calendários simplificado da inscrição para o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar:
- 13.2. Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 14.1. As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal Nº 350/2022, sem prejuízo das demais leis afetas.
- 14.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
- 14.3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
- 14.4. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
- 14.5. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
- 14.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 14.7. É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
- 14.8. O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- 14.9. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

Salto do Lontra, 11 de Julho de 2022

Andressa Geremia

Presidente do CMDCA